**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato celebrado entre, IB Serviços Veterinários Ltda, CNPJ 31.174.919/0001-25, com sede à SCN Quadra 4 Bloco B Sala 702 Parte 2055 – CEP 70.714-020 – Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominado CONTRATANTE e RD SISTEMAS, CNPJ xxxxxxxxx, com sede à Rua Dr. Otávio Santos, número 258, conjunto 401, Porto Alegre/RS, Doravante denominada CONTRATADA**, para a execução de serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto do contrato descrito abaixo, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, as quais definem os *direitos, obrigações e responsabilidades das partes.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objetivo regulamentar a prestação do serviço de manutenção do Sistema Nutrovet – Nutrologia Veterinária Inteligente, incluindo seu Layout, Regras de Negócio, Banco de Dados e Servidor de Aplicação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO**

1. A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

* Manutenção preventiva e corretiva referentes a problemas de execução do programa e do Banco de Dados; Exceto se for constatado mau uso, uso indevido ou uso de forma interventora que afete o funcionamento adequado do sistema;
* Garantia de melhorias de funcionalidades existentes, descritas em documentação de projeto, que possam impactar no funcionamento do sistema ou do Banco de Dados;
* Implementação e treinamento do Contratante quando novas versões forem instaladas;
* Serviço de telessuporte sem limite de atendimentos; no horário comercial compreendido das 09 h às 19 h;
* Manutenção, configuração, instalação de software e serviços no Servidor de Aplicação hospedado na provedora Nuuvm Cloud (JCP SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA), de IP Externo 204.199.40.35 e IP Interno 10.11.102.10;
* Contato direto com a provedora de hospedagens Nuuvm Cloud, no que tange a quaisquer configurações necessárias ao bom funcionamento do sistema NUTROVET;
* ***Manutenção Preventiva e Corretiva***
  1. Manutenção Preventiva refere-se à detecção de possíveis problemas de execução antes do uso dos usuários;
     + Nesse caso, a CONTRATADA, assim que detectarem o problema deverão efetuar as correções necessárias no menor tempo possível;
  2. Manutenção Corretiva refere-se a problemas que os usuários enfrentam durante o uso do programa.
     + Neste caso, a CONTRATADA, assim que for acionada pelo CONTRATANTE, deverá efetuar as correções necessárias no menor tempo possível;
* ***Instalação/Atualização***:
  1. Será realizada pela CONTRATADA com acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
* ***Novas Funcionalidades e Melhorias***:
  1. A CONTRATANTE efetuará o levantamento de requisitos, a análise de requisitos e elaborará o projeto de funcionalidades e melhorias não existentes no sistema e não descritas na documentação de projeto inicial;
  2. No projeto constarão a descrição da nova funcionalidade ou melhoria, tempo de desenvolvimento e o custo em horas-técnicas a ser pago pelo CONTRATANTE.
* ***Treinamento***:
  1. Será marcada, após instalação ou atualização do software, data específica para o treinamento do CONTRATANTE;
* ***Suporte***:
  1. Pagar.Me, sistema, Banco de Dados, ou outra que por ventura substitua essa indicada.
  2. A CONTRATANTE terá acesso ao serviço de telessuporte através de telefone e e-mail nos dias úteis das 09:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 19:00 hs;
* ***Cessão de Uso***:
  1. Direito de uso do software adquirido por tempo indeterminado, instalado em Servidor de Aplicação hospedado na provedora Nuuvm Clound, com acesso via internet, de acordo com as Leis de reprodução vigentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

1. O valor pactuado pela prestação do serviço objeto do presente contrato é de **R$ 1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais) mensais, correspondente ao total do montante de serviços executados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Do montante total, referida na cláusula anterior, subtrai-se o valor de **R$ 348,64** (trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), uma vez que a CONTRATADA também utiliza do serviço de servidores. Não seria melhor indicar a parte referente a esse uso, em porcentagem por exemplo, como 25% do valor total, ou algo do gênero?

Parágrafo segundo. O valor que deverá ser efetivamente pago pelo CONTRATANTE pela utilização do Servidor de Aplicação da provedora Nuuvm Clound é **R$ 1.051,36** (hum mil, cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) mensais.

Parágrafo terceiro. O valor dos serviços contratados será corrigido anualmente e os novos valores serão apresentados para o CONTRATANTE, que deverá dar aceite para continuidade do pagamento. A correção se dará a partir da data de assinatura do presente CONTRATO, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo quarto. Após A data de assinatura do presente CONTRATO, toda e qualquer alteração contratual deverá ser firmada através de aditivo.

Parágrafo quinto. O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela CONTRATANTE, será previamente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será feito mensalmente e de forma antecipada e refere-se sempre aos serviços a serem prestados nos 30 (trinta) dias seguintes à data de cada vencimento;
   1. Em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre o serviço ora contratado ou da imposição de novos tributos relativos a ele, o valor acrescido será repassado de imediato ao preço do serviço, com o que concorda o CONTRATANTE;
   2. Todo e qualquer serviço solicitado pelo CONTRATANTE que não os expressamente previstos neste contrato será cobrado à parte pela CONTRATADA através de cálculo previsto em projeto de horas-técnicas e deverá ser devidamente ajustado por meio do Termo Aditivo ;
   3. O Valor de hora-técnica unitária compreende em **R$ 385,00** (trezentos e oitenta e cinco reais);
   4. Os serviços prestados mensalmente, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não serão admitidos pagamentos parciais ou parcelados;
   5. Serão aceitos o pagamento de mensalidades por meio única e exclusivamente de DEPÓSITOS BANCÁRIOS ou PIX;
   6. A parcelas serão pagas pontualmente no **dia 10 (dez) de cada mês** subsequente;
   7. Caso o pagamento seja efetuado após a data estipulada, será cobrado juros de 1% ao dia;
   8. O pagamento dos serviços se dará através de depósito bancário no Banco xxxxxxx de código xx, agência xxxxxx, Conta corrente xxxxxxxxx.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

1. Os serviços terão início no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato;
   1. O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses, a partir de sua data da assinatura, sendo possível sua prorrogação via aditamento acordado por ambas as partes.

5.2 Passado o prazo de 12 meses estipulado na cláusula anterior o contrato será renovado de forma automática. Caso as partes decidam por não dar continuidade no que fora pactuado deve ser realizado Termo de Rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1. Dos Direitos
2. Constituem *direitos* do *CONTRATANTE*:
   1. Ficam assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos autorais relativos à propriedade intelectual do sistema NUTROVET, sem que à CONTRATADA caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento;
   2. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
3. Constituem *direitos* da *CONTRATADA*:
   1. Ficam assegurados à CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao projeto de desenvolvimento do sistema NUTROVET, bem como o seu código-fonte, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento; Aqui não fica perigoso? Tipo se der rescisão eu fico sem sistema, por que o código fonte fica com eles?
   2. Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
4. Das Obrigações

a. Constituem *obrigações* do *CONTRATANTE:*

* 1. Efetuar o pagamento ajustado;
  2. Dar a *CONTRATADA* as condições necessárias a regular a execução do contrato;
  3. Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, especialmente no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao servidor, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, os serviços serem bloqueados até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados;
  4. Responder com exclusividade pelo conteúdo do sistema NUTROVET quanto a sua licitude e indenizar, de forma plena, regressivamente, a CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material armazenado ou veiculado pelo seu “site”, ou do descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato. Todos os programas, arquivos e dados utilizados para o funcionamento do sistema NUTROVET são considerados “de conteúdo” e, portanto, de inteira responsabilidade do CONTRATANTE;
  5. Observar os critérios técnicos definidos pela CONTRATADA para possibilitar a execução de configurações adicionais eventualmente contratadas pelo CONTRATANTE;
  6. Arcar com os custos de licenciamento do(s) programa(s) necessários para o funcionamento do sistema NUTROVET, seja no ato da contratação ou no decorrer da vigência contratual, bem como configurações adicionais providenciados pela CONTRATADA se necessário, além de arcar com o pagamento de eventuais diferenças cobradas pela licenciadora no decorrer do contrato, caso haja reajuste do valor das licenças, pagamento este que será devido no mês subsequente ao da comunicação do reajuste a ser enviada por e-mail;
  7. Autorizar a efetivação de auditoria em seus servidores para verificação da regularidade da utilização das licenças contratadas, SOB PENA IMEDIATA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO;
  8. Responder pela correta utilização dos softwares licenciados;
  9. Assegurar que as especificações contidas neste CONTRATO atenderão à sua demanda, uma vez que apenas o CONTRATANTE tem pleno conhecimento das especificações necessárias para que seja atendido o fim pretendido, visto que todo e qualquer dimensionamento da estrutura é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE. Qualquer sugestão feita pela CONTRATADA deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando o CONTRATANTE da obrigação ora prevista;

b. Constituem obrigações da *CONTRATADA:*

1. Envidar seus melhores esforços no sentido de realizar celeremente o objeto do presente contrato, objetivando a plena satisfação da *CONTRATANTE*;
2. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, conduta profissional assumindo inteira responsabilidade em relação aos funcionários que executarão os serviços;
3. Informar ao CONTRATANTE, com 2 (dois) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 3 (três) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do sistema NUTROVET, salvo em caso de urgência;
4. Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do sistema NUTROVET e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas e sem prévio-aviso;
5. A interrupção que interfira ou que cause prejuízo à operacionalidade do sistema NUTROVET e seja necessária para sua manutenção será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 24:00 e as 6:00 horas;
6. As interrupções para manutenção na prestação das configurações acessórias, que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do sistema NUTROVET, perdurarão pelo tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas não podendo, no entanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos;
7. Manter o sigilo sobre todo e qualquer conteúdo armazenado no Banco de Dados e processados pelo sistema NUTROVET, sejam informações de sistema ou relacionadas aos usuários e seus pacientes, visando a fiel obediência à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
8. Manter cópia de segurança (Backup) diário do Banco de Dados e do sistema NUTROVET;

Não tem que colocar sobre a necessidade de emitir nota fiscal de prestação dos serviços?

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. É vedado à *CONTRATADA* transferir à terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da *CONTRATANTE*, os direitos, obrigações e garantias oriundos deste CONTRATO, ficando sempre em qualquer hipótese, obrigada perante o *CONTRATANTE* pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas;
  2. O CONTRATANTE fica isento de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela CONTRATADA de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento;
  3. Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste CONTRATO e representar de forma efetiva seus interesses;
  4. As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;
  5. A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do CONTRATANTE;
  6. Este CONTRATO constitui o único instrumento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços contratados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento;
  7. Nesta proposta encontra-se prevista a implementação do sistema em um único idioma (Português), outras versões deverão ter orçamentos à parte;
  8. A comunicação entre o *CONTRATANTE* e aos *CONTRATADOS* se dará através de preposto. Ao preposto do *CONTRATANTE* fica designado o(a) Sr(a). Iedo Brito, a quem caberá fiscalizar a execução do contrato;
  9. Qualquer alteração contratual, somente terá validade se reduzida ao termo próprio, na forma de instrumento aditivo de re/ratificação;
  10. O presente contrato não cobre problemas provenientes de má utilização por parte de Terceiros, do sistema operacional, softwares e hardwares. Sendo cobradas horas-técnicas, ocupadas pela *CONTRATADA*, mediante orçamento prévio e com a aprovação da *CONTRATANTE*;
  11. Fica vetado ao CONTRATANTE sublicenciar, alugar ou fazer leasing de qualquer porção do software, além de fazer engenharia reversa, descompilar, desmontar, modificar, traduzir, fazer qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do software, ou criar trabalhos derivados do software, ou;
  12. Usar uma versão prévia do software ou copiá-lo depois de receber um conjunto de discos de reposição ou uma versão atualizada por danos causados aos sistemas, ou outros, residentes no disco rígido, pelo uso de procedimentos não instituídos pela CONTRATANTE em relação ao sistema objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADE**

* + 1. O descumprimento de qualquer umas das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidade referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

**8.1** Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 20% sobre o valor do contrato. Mas 20% sobre qual valor? Da mensalidade?

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO IMOTIVADA**

* + 1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA À LGPD**

* + 1. O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E ELEIÇÃO**

* + 1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que amigavelmente as partes não puderem resolver, em juízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo;

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, obrigando-se por si e por sucessores na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por bom, firme e valioso.

Porto Alegre, RS, xx de xxxxxxx de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Iedo Brito

CPF 809.754.960-34

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diógenes Nestor Sirtoli

CPF 553.401.480-68

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rafael Britto Lobo

CPF 633.728.000-87